



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

RECURSO 001-2021

Erechim-RS, 15 de Março de 2021.

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Legislativo nº004 que trata da recomposição inflacionária para os servidores deste Poder Legislativo, quando da análise pela Douta Comissão de Justiça e Redação recebeu pela manifestação de ser Relator, PARECER CONSTITUCIONAL, aliás, alinhado ao que deduziu nas suas razões a Assessoria Jurídica desta Casa.

Ocorre que, por maioria de votos na Comissão foi reconhecido a inconstitucionalidade do projeto, contrário ao voto do vereador Relator e da assessoria jurídica da Casa.

Assim, consoante reza ao art. 53, §2º, do Regimento Interno, nesta situação, cabe recursos ao soberano Plenário, o que desde já se requer.

Das razões do Recurso

A Lei Complementar n.º 173/2020 carrega em seu bojo diversas vedações, especialmente no art.8º, mas a revisão geral anual não está ali abarcada.

O nosso Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), emitiu Nota Técnica nº 03 tratando sobre o tema, em passagem, dentre outras, que vão no mesmo sentido, transcrevemos exemplificativamente, *verbis*:

Recebido 15/03/2021
Disst



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

*(...) Ainda, atente-se ao fato de que o dispositivo menciona inadvertidamente o termo “reajuste”, em relação ao qual há que se ter a devida cautela, vez que, sabidamente, este vocábulo assume contornos diversos conforme os critérios eleitos por seu intérprete. (...) Frise-se que, para o entendimento ora esposado, **há estabelecer-se a necessária distinção entre reajuste e aumento salarial, lembrando-se que este TCE já afirmou, alhures, que reajuste é a expressão atrelada ao conceito de aumento real. Já a revisão geral trata da reposição da inflação.***

O que não se ignora o fato de que a revisão geral encontra, sim, previsão no art. 37, X, da Constituição Federal, e o que se afirma é que tal realidade foi desconsiderada pelo legislador, ao menos no que toca à redação atribuída à Lei Complementar nº 173/2020. Portanto, não se afigura desarrazoado defender a tese de que a revisão geral anual, no limite do IPCA, pode ser concedida sem afrontar a LC nº 173/2020, leitura que ganha força, inclusive, sob o argumento da isonomia, de modo que não haveria sentido em arcar o servidor público com o congelamento dos seus vencimentos enquanto o mesmo não ocorre, por exemplo, com o salário mínimo.

Daí que, como dito anteriormente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, em Estudo Técnico realizado, aprovado pelo Pleno da Corte em 23/09/2020, deu o indicativo de que a revisão geral anual não está vedada pela LC nº 173/2020, conclusão que se ampara, principalmente, nas diferenças terminológicas entre reajuste (proibido pela LC nº 173/2020) e revisão (não mencionada, nestes exatos termos, pela mesma Lei).

O que se pode concluir, então, do entendimento do TCE/RS, é que a concessão de revisão geral anual, ao menos durante a vigência da LC nº 173/2020, **é uma opção do Gestor Municipal frente a sua realidade local**. Optando por fazê-lo, no entanto, segundo a Corte de Contas, a revisão deverá ser limitada ao IPCA, índice expressamente indicado no inciso VIII, art. 8º, da LC nº 173/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

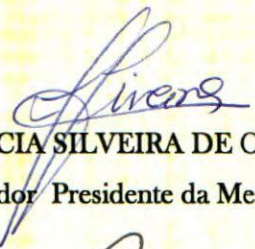
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

Assim, com permissivo no art.53,§2º do Regimento Interno desta Casa, se apela ao Douto Plenário desta Casa que vote, reconheça a constitucionalidade da Proposta Legislativa e aprove o presente projeto.


ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA

Vereador Presidente da Mesa Diretora

